



C/2025/1726

19.3.2025

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.11852 — PALOMA RHEEM / FUJITSU GENERAL)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1726)

1. Em 11 de março de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Paloma Rheem Holdings Co., Ltd («Paloma Rheem», Japão), controlada pela KMT Asset Management, Ltd (Japão),
- Fujitsu General Limited («Fujitsu General», Japão), controlada pela Fujitsu Limited (Japão).

A Paloma Rheem vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Fujitsu General.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações na sequência de uma oferta pública de aquisição anunciada em 6 de janeiro de 2025.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Paloma Rheem é uma sociedade gestora de participações sociais da Paloma Co., Ltd., que opera no setor dos aquecedores de água e fogões a gás no Japão, e da Rheem Manufacturing Company, que opera nos setores dos aquecedores de água e AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) principalmente na América do Norte e do Sul, na Europa e na Austrália.
- A Fujitsu General fabrica e fornece equipamentos e sistemas de ar condicionado para aplicações residenciais, comerciais e industriais. Opera também no fabrico de sistemas de informação e comunicação (que incluem sistemas de prevenção de incêndios e de catástrofes) e de dispositivos eletrónicos (sobretudo câmaras, peças eletrónicas e componentes semimontados para dispositivos eletrónicos).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11852 — PALOMA RHEEM / FUJITSU GENERAL

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
